



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1.	OBJETO	3
2.	OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS	3
3.	NORMAS TÉCNICAS	6
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
4.1.	JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	7
4.2.	Subcontratação	7
4.3.	Participação de Consórcios	8
4.4.	Requisitos Técnicos.....	9
4.5.	Regime da Contratação	11
4.6.	Garantia da contratação.....	11
5.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	13
5.1.	Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	13
5.2.	Exigências de habilitação	13
5.2.1.	HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	13
5.2.2.	REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	14
5.2.3.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	14
5.2.4.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	17
5.2.5.	DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	18
6.	DA PROPOSTA.....	19
7.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO	21
7.1.	Condições de execução	21
A.	ENTREGA.....	22
8.	DAS OBRIGAÇÕES.....	23
8.1.	DA CONTRATADA	23
8.2.	DA CONTRATANTE	26
9.	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	27
10.	DA DURAÇÃO DO CONTRATO	27
11.	DO VALOR DO CONTRATO	28
11.2.	Da Estimativa de Preços	28
12.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	28
13.	DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	30
15. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO	31
16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	31
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	35
18. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	36
19. DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A seleção e contratação de empresa especializada, para **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E PROPOSTAS DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA O MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DAS ÁREAS DE RISCO, REDIMENSIONAMENTO DAS REDES DE DRENAGEM EXISTENTES, CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS VISANDO DIMINUIR O ESCOAMENTO E, IMPLANTAÇÃO DE NOVAS REDES NOS LOCAIS NÃO ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG**, por meio da operação crédito pactuada com o agente financeiro Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – NOVO PAC, subeixo Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana: Elaboração de projetos de engenharia, estudos e planos de saneamento básico, nos termos do Contrato de Financiamento n.º 969880/2024, conforme o presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não são caracterizados como comuns, em face a complexidade e devido as mais diversas áreas de conhecimento que se fazem necessárias para elaboração dos produtos desta contratação.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

2.1. Como objetivo geral, o presente termo de referência visa a elaboração do estudo de concepção e propostas de projetos de engenharia para o sistema de drenagem urbana do Município de Ipatinga-MG, definindo alternativas técnicas de solução e mitigação dos impactos hidrológicos, hidráulicos e de risco (inundações, alagamentos, erosões e deslizamentos) identificados no Plano Municipal de Redução de Riscos e no Plano Municipal de Saneamento Básico, com vistas à modernização e ampliação dos sistemas de macrodrenagem e microdrenagem, monitoramento sistemático de áreas críticas, construção de estruturas de retenção e retardamento do escoamento e implantação de novas redes em locais não atendidos, garantindo maior segurança sanitária, patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

e ambiental à população, em conformidade com as diretrizes do Novo PAC e da legislação vigente.

2.2. Os objetivos específicos do estudo são estipulação de diretrizes para horizonte de 30 anos, sendo:

- a) Elaboração de um Plano de Trabalho consolidado, envolvendo todas as fases de execução do estudo;
- b) Diagnostico da situação atual dos sistemas de drenagem urbana existentes, bem como sua gestão e manejo atual, avaliando sua capacidade hidráulica, estado de conservação, funcionamento operacional e vulnerabilidades frente a eventos pluviométricos extremos;
- c) Atualização e consolidação de cadastro técnico georreferenciado das redes de drenagem existentes, incluindo galerias, canais, travessias, dispositivos de captação, reservatórios, estruturas de controle e demais componentes do sistema;
- d) Caracterização e mapeamento das áreas de risco associadas a alagamentos, inundações, enchentes, movimentos de massa e processos erosivos, integrando dados históricos, levantamentos de campo, informações da Defesa Civil e estudos e planos municipais anteriores;
- e) Realização de estudos hidrológicos, hidráulicos e de risco, com base em dados planialtimétricos atualizados, modelos digitais do terreno e batimetria, visando simular cenários atuais e futuros de escoamento, cheias e impactos associados;
- f) Atualização da base cartográfica e planialtimétrica do município, por meio de aerolevantamento fotogramétrico e perfilamento a laser (LiDAR), garantindo suporte técnico preciso aos estudos e à gestão territorial e de riscos.
- g) Caracterização da Área de Influência Direta (AID) das intervenções propostas, contemplando aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos, urbanísticos e sanitários, com enfoque na relação entre uso e ocupação do solo e a dinâmica das águas pluviais;
- h) Proposição de alternativas técnicas de concepção para ampliação, redimensionamento e implantação de sistemas de drenagem urbana, incluindo preferencialmente Soluções Baseadas na Natureza (SBN), obras estruturais, intervenções de micro e macrodrenagem e medidas não estruturais;
- i) Avaliação técnica, ambiental e economicamente as alternativas propostas, considerando critérios de funcionalidade, custo-benefício, sustentabilidade, compatibilidade com planos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- existentes e redução de riscos hidrológicos e geotécnicos;
- j) Definição de priorização das intervenções, estabelecendo diretrizes para a sequência de implementação das soluções recomendadas, de acordo com o grau de risco, impacto social, viabilidade técnica e eficiência econômica;
 - k) Produção de subsídios técnicos consolidados para a elaboração de Termos de Referência, Projetos Básicos e Projetos Executivos futuros, assegurando conformidade com normas técnicas, legislação vigente e exigências dos órgãos financiadores e de controle;
 - l) Elaboração de proposta de gestão e manejo dos sistemas de drenagem urbana, principalmente no que tange a execução dos serviços de limpeza e manutenção das redes de drenagem, considerando a criação de um setor específico para o acompanhamento dos serviços, com instituição de cobrança de taxa ou tarifa, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

3. NORMAS TÉCNICAS

3.1. Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas vigentes, e em especial, em conformidade com as exigências legais.

- a) Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010;
- b) Política Nacional de Meio Ambiente – Lei Federal nº 6.938/1981;
- c) Política Estadual de Meio Ambiente – Lei Estadual nº 9.509/1997;
- d) Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei Federal nº 9.433/1997;
- e) Política Estadual de Recursos Hídricos – Lei Estadual nº 13.199/1999;
- f) Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001;
- g) Legislação referente ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O município de Ipatinga busca o desenvolvimento sustentável da comunidade local por meio de melhorias na infraestrutura urbana. Nesse contexto, o investimento proposto pretende reduzir os impactos causados pelas precipitações intensas, cada vez mais frequentes, por meio de aquisições de soluções em monitoramento e intervenções físicas nas áreas mapeadas como sensíveis pelo Plano Municipal de Redução de Riscos e Plano Municipal de Saneamento Básico.

4.1.2. A contratação de uma empresa especializada justifica-se pela necessidade de contar com conhecimentos técnicos avançados nas áreas de engenharia e gestão pública em Drenagem Urbana. Essa empresa será responsável por realizar levantamentos e diagnósticos, elaborar estudos de concepção e apresentar propostas de intervenções estruturais e não-estruturais. Além disso, desenvolverá estratégias de gestão e manejo para macrodrenagem e microdrenagem, bem como as peças técnicas necessárias para a execução dos projetos.

4.1.3. A expertise técnica e a experiência prática dos profissionais em projetos dessa natureza proporcionarão precisão e eficiência no processo de planejamento, execução futura de intervenções estruturais e não-estruturais e gestão dos sistemas de drenagem de toda bacia hidrográfica do Ribeirão Ipanema. Essa abordagem otimiza os fluxos de trabalho, reduzindo significativamente a incidência de erros e retrabalhos, resultando em eficiência de gestão e economia de recursos públicos.

4.1.4. A contratação da empresa e elaboração do plano será executada com recurso vinculado ao NOVO PAC 2023, no subeixo Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana: Elaboração de projetos de engenharia, estudos e planos de saneamento básico.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Será admitida a subcontratação, restrita aos itens 7.2 e 7.3 do Anexo II – Especificações Técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4.2.2. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do contratante, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital e autorização expressa do Secretário da SESUMA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da licitante vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município de Ipatinga pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.2.4. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Ipatinga que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Ipatinga.

4.2.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.3. Participação de Consórcios

4.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, respeitando as regras abaixo:

4.3.1.1. Compromisso expresso, público ou particular, este com firma reconhecida por tabelião, de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio durante o processo licitatório e posteriormente, ao Contrato e na execução dos serviços decorrentes, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto, durante toda a vigência dos mesmos.

4.3.1.2. O nome da empresa líder e responsável pelo consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4.3.1.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.3.1.4. Compromisso de que não haverá qualquer alteração na composição e na constituição do consórcio, sem prévia anuência do município de Ipatinga, durante a vigência do Contrato.

4.3.1.5. Compromissos e obrigações de cada consorciado, individualmente, em relação ao objeto desta contratação.

4.3.1.6. Duração do consórcio por período equivalente ao da vigência do Contrato firmado com o município de Ipatinga.

4.3.1.7. Registra-se a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.3.1.8. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.4. Requisitos Técnicos

4.4.1. A CONTRATADA deverá, para a execução do objeto, dispor de equipe técnica qualificada compatível com as exigências deste Termo de Referência, cuja composição e experiência serão avaliadas no âmbito da proposta técnica, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.

4.4.2. A manutenção da equipe apresentada na proposta técnica será condição para execução contratual, admitidas substituições mediante aprovação da contratante, desde que mantida a qualificação equivalente.

- a) Capacidade Técnica: a equipe técnica da contratada deverá demonstrar documentos que comprovem a experiência em elaboração de estudos de concepção, diagnósticos e/ou planos de drenagem urbana, preferencialmente em cidades com características hidrológicas e geotécnicas semelhantes às do município de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- b) Equipe técnica qualificada: a CONTRATADA deve dispor de equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais com experiência específica em áreas-chave do conteúdo do estudo.
- c) Presença local: a CONTRATADA deverá disponibilizar um representante técnico e assegurar meios eficazes de comunicação e interação com a contratante durante toda a execução contratual, podendo, quando necessário, disponibilizar equipe para atividades presenciais previamente agendadas, para facilitar o protocolo de documentos, entrega de versões impressas e para interagir diretamente com as autoridades locais, como o poder público e outras partes interessadas.
- d) Equipe multidisciplinar: a equipe da CONTRATADA deverá ser composta, no mínimo, por profissionais das seguintes áreas, com suas competências e experiências obrigatórias:
- **Coordenador Geral** - Engenheiro Civil ou Sanitarista ou Arquiteto, especialista em planejamento urbano, com experiência mínima de 15 anos em Coordenação para a elaboração de estudos e projetos de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, abrangendo engenharia hidráulica, engenharia civil, hidrologia, planejamento urbano, geotecnia e meio ambiente;
 - **Especialista** - Engenheiro Civil ou Sanitarista, com experiência mínima de 10 anos na área de projetos de sistemas de drenagem urbana e de esgotos sanitários, abrangendo microdrenagem, macrodrenagem e reservatórios artificiais;
 - **Especialista em planejamento urbano e infraestrutura** - Arquiteto, com experiência mínima de 10 anos abrangendo uso e ocupação do solo, urbanismo, paisagismo, recuperação de áreas degradadas, drenagem urbana;
 - **Geólogo ou Engenheiro Civil especializado em Geotecnia**, com experiência mínima de 10 anos em hidrogeologia e/ ou hidrologia para projetos de drenagem urbana e esgotos sanitários;
 - **Engenheiro Sanitarista ou Ambiental**, com experiência mínima de 10 anos em avaliação ambiental;
 - **Engenheiro Civil** com experiência mínima de 5 anos em projetos de estrutura;
 - **Sociólogo** com experiência mínima de 5 anos em políticas públicas e/ou defesa civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4.5. Regime da Contratação

4.5.1. Para fins da presente contratação, a CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, e ainda realizar levantamentos, diagnósticos, inspeções e os demais estudos necessários e suficientes para a entrega final dos trabalhos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Homologada a Licitação, a Licitante à qual couber a adjudicação dos serviços de engenharia licitado será convocada para, no prazo de até 07 (sete) dias úteis:

4.6.1.1. Prestar garantia à execução do Contrato.

4.6.1.1.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de no mínimo 90 (noventa) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme Art. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

4.6.1.1.2. Será exigida garantia adicional da Licitante vencedora cuja Proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, nos termos do §5º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.6.1.1.3. A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em Sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

total.

4.6.1.1.4. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

4.6.1.1.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.6.1.2. Firmar o Contrato.

4.6.2. É facultado à SESUMA, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições do Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

4.6.2.1. Convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade das Propostas apresentadas, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Licitante vencedora.

4.6.2.2. Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- I. Convocar as Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;
- II. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6.2.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas em Lei e no Edital, exceto se a recusa for de Licitante remanescente convocado na forma do inciso I do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4.6.2.4. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da Proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas, bem como aplicar prazo diferenciado.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos.

5.2. Exigências de habilitação

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo.

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

5.2.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

5.2.1.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

5.2.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstração contábeis 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado no órgão da imprensa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, do qual serão extraídos os seguintes elementos:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;

- Solvência Geral (SG) igual ou superior a 0,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Os índices serão calculados pelas fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ILC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

Nas fórmulas acima, AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante; RLP é o Realizável em Longo Prazo; ELP é o Exigível em Longo Prazo e AT Ativo Total.

5.2.3.1.1. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal e pelo profissional de contabilidade, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos. Os referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial.

5.2.3.1.2. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico financeira da Licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

5.2.3.1.3. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a data da licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa Licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.

5.2.3.1.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade pör cotas de responsabilidade limitada, a Licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: Art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e Art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

5.2.3.1.5. A Empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

o competente Balanço de Abertura. Isto é, o apresentado na ocasião da abertura/constituição da empresa, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Os Balanços de Abertura deverão conter dados que deem parâmetros para a apuração do índice contido no item 5.2.3.1.

5.2.3.1.6. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da Lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

5.2.3.1.7. Caso a empresa Licitante não atenda os índices exigidos, será habilitada pela demonstração de comprovação de CAPITAL MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação, devendo ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação. (Acórdão n.º 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça).

5.2.3.1.8. Ainda que a empresa Licitante comprove a capacidade econômico-financeira na forma do item anterior, a apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória.

5.2.3.1.9. No caso de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira.

5.2.3.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das Propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

acompanhada do documento abaixo:

5.2.3.2.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.2.4.2. A comprovação referida no item anterior deverá demonstrar a execução de serviços relacionados a, no mínimo, uma das seguintes parcelas de maior relevância técnica do objeto:

- I. estudos ou projetos de drenagem urbana;
- II. estudos hidrológicos e/ou hidráulicos;
- III. elaboração de planos, diagnósticos ou modelagens na área de saneamento ou infraestrutura urbana.

5.2.4.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da contratante, da contratada, do objeto executado, período de execução e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o objeto licitado, sendo admitida a realização de diligências para comprovação de sua veracidade.

5.2.4.4. No caso de participação em consórcio, será admitido o somatório dos atestados das empresas consorciadas, nos termos deste edital.

5.2.4.5. Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de quantitativos mínimos, sendo suficiente a demonstração de aptidão para o desempenho de atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

pertinente e compatível com o objeto da contratação.

5.2.4.6. A comprovação da qualificação técnico-profissional, incluindo a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), diplomas, experiência individual dos profissionais e demais documentos relativos à equipe técnica, será exigida exclusivamente para fins de avaliação da proposta técnica, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.

5.2.4.7. A indicação nominal da equipe técnica, bem como a comprovação de vínculo profissional com a licitante, não será exigida na fase de habilitação, devendo constar apenas na proposta técnica, nos termos do Anexo IV.

5.2.4.8. Fica expressamente vedada a exigência, na fase de habilitação, de documentos destinados à pontuação da proposta técnica, de modo a assegurar a observância dos princípios da competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

5.2.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.2.5.1. As licitantes, sob pena de inabilitação, deverão apresentar as seguintes declarações:

I - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

II - Declaração de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021;

III - Declaração que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

V - Declaração que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

VI - Declaração que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII - Declaro que não possuo, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5.2.5.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

5.2.5.2. As licitantes, sob pena de inabilitação, deverão apresentar as seguintes consultas:

- IV. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- V. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- VI. Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- VII. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

5.2.5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DA PROPOSTA

6.1. Os arquivos das propostas serão abertos pela Comissão Especial de Contratação, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

quais serão examinados pelos servidores devidamente nomeados, procedendo-se a seguir à apuração da pontuação total da proposta técnica, conforme os parâmetros e pontuação estabelecidos neste Edital.

6.2. Uma vez abertos os arquivos, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

6.3. Havendo necessidade, a Comissão Especial de Contratação suspenderá a sessão, informando por meio de publicação a nova data e horário para a sua continuidade do certame.

6.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, **duas propostas distintas**, sendo:

- I. **Proposta Técnica;**
- II. **Proposta de Preço.**

O envio deverá observar as exigências previstas no edital, especialmente as disposições do Anexo IV – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas, sob pena de ter os documentos desconsiderados.

6.5. A **Proposta Técnica** deverá conter os elementos necessários à avaliação dos critérios técnicos estabelecidos no edital, conforme item específico de julgamento técnico, devendo ser apresentada de forma objetiva e sem qualquer referência a valores, custos ou informações que possam caracterizar o proponente.

6.6. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em documento apartado, contendo:

- planilha orçamentária conforme modelo em Excel anexo;
- descrição dos serviços;
- unidades de medida;
- quantitativos;
- valores unitários;
- valor global da proposta.

6.7. Encerrado o prazo de envio das propostas, a Comissão Especial de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

procederá inicialmente à análise e julgamento das **Propostas Técnicas**, conforme os critérios estabelecidos no edital.

6.8. Concluída a fase de julgamento técnico, serão classificadas para a etapa subsequente apenas as licitantes que atingirem a pontuação mínima exigida.

6.9. Somente após o resultado definitivo da avaliação técnica serão abertas as **Propostas de Preço** das licitantes tecnicamente classificadas, observando-se a metodologia de ponderação entre técnica e preço prevista no edital.

6.10. Após a definição da proposta vencedora, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de até 01 (um) dia útil, apresentar a versão final da planilha de preços ajustada ao valor global proposto, mantendo a coerência entre os custos unitários e o valor total ofertado.

6.11. A documentação relativa à experiência da equipe técnica possui caráter exclusivamente classificatório.

6.12. A Licitante deverá apresentar garantia de proposta no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.1. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos da proposta, não se vinculando à avaliação da proposta técnica, mas sim à validade e seriedade da proposta apresentada como um todo.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1. Condições de execução

7.1.1. Início da Execução do objeto: em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço (O.S) para iniciar as atividades de elaboração do objeto deste TR.

7.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

7.1.3. As atividades descritas no **ANEXO II** deste TR são as mínimas necessárias para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

apresentação do objeto. Novas atividades poderão ser incorporadas, conforme o andamento dos trabalhos, desde que relacionadas diretamente ao objeto contratado e com a anuência entre a CONTRATADA e o município de Ipatinga.

A. ENTREGA

a.1) O prazo de entrega do objeto do TR é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço Específica, e as parcelas serão entregues nos seguintes prazos e aprovações das etapas, conforme ANEXO II e Cronograma Físico-Financeiro em anexo:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1	PLANO DE TRABALHO CONSOLIDADO	30 DIAS
2	ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL / LEVANTAMENTO, CADASTRO E MAPEAMENTO DO SISTEMA EXISTENTE DE MICRO E MACRODRENAGEM / CARACTERIZAÇÃO PRELIMINAR DOS IMPACTOS E ÁREAS CRÍTICAS	90 DIAS
3	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA - ETAPA 1	120 DIAS
4	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA - ETAPA 2	210 DIAS
5	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA - ETAPA 3	210 DIAS
6	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA - ETAPA 4	270 DIAS
7	PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS/ ANÁLISE ECONÔMICA DAS ALTERNATIVAS/ RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR	330 DIAS
8	ENTREGA DOS ANTEPROJETOS DAS OBRAS ESTRUTURAIS / ESTUDO DE CONCEPÇÃO CONSOLIDADO	365 DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

a.2) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

a.3) Os relatórios deverão ser entregues no seguinte endereço na **SUPLAN – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, localizada na **Rua Graciliano Ramos, 719 – Bairro Cidade Nobre, Ipatinga.**

a.4) Os relatórios deverão ser apresentados conforme detalhado no **ANEXO II e III** do edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de insumos, equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços;

8.1.2. Arcar com os salários e demais obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à prestação dos serviços;

8.1.3. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais secundários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativo à mão de obra utilizada na execução do serviço solicitado, bem como decorrente de responsabilidade civil em geral;

8.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3.214/78 e anexos;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambientes exigirem imediata substituição de qualquer elemento cuja atuação seja inadequada;

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes, estadias e seguros desde a origem até sua execução no local de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização de serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, nos termos do Termo de Referência e demais cláusulas editalícias e contratuais;

8.1.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

8.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

8.1.12. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências do Município, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

8.1.13. Manter funcionários devidamente uniformizados e deverão portar cartão de identificação com fotografia;

8.1.14. A CONTRATADA deverá transportar pessoal, material(is) e/ou equipamento(s) até os locais de trabalho em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem;

8.1.15. Manter seus veículos devidamente identificados através de adesivos nas laterais citando "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA";

8.1.16. Executar o objeto, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

pelo Município de Ipatinga;

8.1.17. A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados às concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros;

8.1.18. Efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA ou CAU-MG;

8.1.19. Sempre que a Ordem de Serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuva, obras no local e etc.), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, formalmente, e retornar ao local tantas vezes quanto necessárias para a conclusão do serviço;

8.1.20. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas, que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo Município de Ipatinga.

8.1.21. Responder, ainda, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município de Ipatinga, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto.

8.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

8.1.23. Indicar preposto para atuar junto ao Município de Ipatinga, que irá dirimir problemas e encaminhar soluções relativas a qualquer intercorrência que decorra da execução do objeto.

8.1.24. Colocar à disposição do Município de Ipatinga, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato a ser firmado, as instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal exigidos no Edital e seus anexos, sendo que para fins de funcionamento, deverá ter aprovação da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

8.1.25. Coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com o Município de Ipatinga considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, ao município tal providência, e, a exclusivo critério do município, interromper à sua execução em decorrência disto.

8.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

8.2.3. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

8.2.4. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, previamente credenciados e identificados, aos locais sobre o seu controle o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

8.2.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

8.2.6. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

8.2.7. Cumprir integralmente as condições contratadas;

8.2.8. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

8.2.9. Permitir o acesso da CONTRATADA nas suas dependências, desde que, seus funcionários autorizados, estejam devidamente identificados através de crachá;

8.2.10. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;

8.2.11. Indicar o(s) profissional(is) do Departamento de Serviços Urbanos, Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Fiscalizadora do contrato, que acompanhará, fiscalizará e atestará à execução do objeto, ao seu exclusivo critério;

8.2.12. Remunerar a empresa a ser contratada, exclusivamente ao objeto corretamente executado;

8.2.13. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga;

8.2.14. A CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar mediante a Ordem de Serviço a abertura de novas frentes de serviço, de acordo com as necessidades e ingerências que a situação exigir, levando-se em consideração o cronograma de desembolso previsto;

8.2.15. Informar a CONTRATADA, a constatação de quaisquer defeitos, vícios ou incorreções nos serviços e exigir sua reparação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme critérios estabelecidos no Anexo II – Especificações Técnicas e Anexo V – Cronograma Físico Financeiro, sob a fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter sua duração prorrogada, alterada ou aditada, nos termos da Lei supracitada.

11. DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor global do contrato é estimado em **R\$ 4.162.251,07 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos)**, correspondente aos serviços a serem prestados pela Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR
1	A seleção e contratação de empresa especializada, para ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSTAS DE PROJETOS PARA O MONITORAMENTO SISTEMÁTICOS DAS ÁREAS, REDIMENSIONAMENTO DAS REDES DE DRENAGEM EXISTENTES, CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS VISANDO DIMINUIR O ESCOAMENTO E, IMPLANTAÇÃO DE NOVAS REDES NOS LOCAIS NÃO ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG, conforme disposições da Política Nacional de Saneamento Básico e suas revisões, conforme condições e exigências estabelecidas nos instrumentos citados e as constantes no Termo de Referência.	VB	01	R\$ 4.162.251,07

11.2. Da Estimativa de Preços

11.2.1. Por se tratar de serviço especial de engenharia, a estimativa de preços está em conformidade com o previsto no art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

12.2.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Sempre que ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser solicitado o restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

13.1.1. O pedido deverá ser formalizado pela contratada com a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

13.1.2. A Administração deverá se manifestar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da documentação completa.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

14.1.1. Em moeda corrente;

14.1.2. Em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

14.1.3. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

14.1.4. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a Licitante Vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e cumprir integralmente as condições contratadas;

14.1.5. Considerando que a presente contratação envolve a aplicação de recursos federais, deverão ser observadas, além da legislação municipal pertinente, as normas federais aplicáveis à execução do objeto, especialmente as disposições da Lei nº 14.133, bem como demais normativos federais que regulamentam a transferência voluntária de recursos da União e a execução de contratos de repasse, inclusive as orientações expedidas pelo órgão concedente e pelo agente financeiro responsável pela operacionalização do instrumento.

14.1.6. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

14.1.7. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela Licitante Vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14.1.8. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

14.1.9. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Licitante Vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

14.1.10. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

14.1.11. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

14.1.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

15. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação 1814, Classificação Funcional 17.512.0015.1.081, Natureza da Despesa 3.3.90.35.00, Vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

1.700.000.0000.

17. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designados como Gestor do Contrato, o Sr. **Marciano Ângelo Barbosa Araújo**, matrícula **141582**, designado pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG.

17.2. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, ficam designados os seguintes servidores como Fiscais de Contrato para fiscalizar a execução da presente contratação, o Sr. **Miguel Martins de Oliveira**, matrícula **132463**, a Sra. **Layone Teodoro da Silva Silveira**, matrícula **140551** e a Sra. **Júlia Gabriela Macedo Bonela**, matrícula **122947**, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG.

17.3. O representante da Administração Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.4. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.6. Os fiscais e gestores da presente contratação serão publicados em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

17.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

18.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

18.1.3. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

18.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

18.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

18.2.1.1.3. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

18.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

18.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

18.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Ata que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.2.2. Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou na Ata, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

18.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

18.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

18.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

18.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.3.5. No caso previsto na hipótese "16.2.1.3.6" do subitem 16.2.1.3, do item 16.2.1 deste termo de referência, o valor da multa será calculado sobre o saldo remanescente do contrato, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 11.036, de 18 de abril de 2024.

18.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

18.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

18.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 16.2.2 e 16.2.3 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

18.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

18.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

18.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

19.2. Considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto contratual, não foi elaborada matriz formal de alocação de riscos, aplicando-se à execução contratual as regras gerais de responsabilidade previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133.

19.3. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como as regras referentes à contratação de aprendizes, quando aplicáveis, conforme a legislação vigente.

19.4. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

19.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

20.DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Miguel Martins de Oliveira
Fiscal de Urbanismo e Sanitário

Brayann Urils Azeredo
Gerente da Defesa Civil

Júlia Gabriela Macedo Bonela
Fiscal de Urbanismo e Sanitário

Joao Pedro Da Silva Rocha
Gerente Da Seção Terraplenagem E
Pavimentação

Layone Teodoro da Silva Silveira
Fiscal de Urbanismo e Sanitário

Hilton da Silva Franco Junior
Engenheiro Civil

Pedro Silva Siviero
Analista De Geoprocessamento

21.DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

21.1. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público. Nestes termos, **APROVAMOS** o Termo de Referência.

Ipatinga, 11 de março de 2026.

Reginaldo Donizete Soares
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente